

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 04

DE 12 DE JULHO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o procedimento a ser adotado nas hipóteses de atraso na devolução de processos judiciais pelos Procuradores de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do art. 5°, LXXVIII, da <u>Constituição da República</u>, que, na esteira da <u>Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004</u>, fixou a razoável duração do processo como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o teor do art. 235, §2°, do <u>Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</u>;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar com maior proximidade a eficiência da atuação dos Procuradores de Justiça nos processos judiciais que lhes são entregues com vista pela Corte Estadual fluminense:

CONSIDERANDO o decidido, por unanimidade, na <u>Sessão Ordinária do Órgão Especial do</u> <u>Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 27 de maio de 2010</u> ¹; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos dos processos MPRJ nº 2009.00314564, 2006.001.02978.00 e 2006.001.04805.00.

_

¹ Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 27 de maio de 2010: "(...) Encaminhamento de Consulta ao Órgão Especial acerca de procedimento a ser adotado nas hipóteses em que houver atraso na entrega de processos por Procuradores de Justiça, formulada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público. Relatora Procuradora de Justiça Dalva Pieri Nunes. O Presidente concedeu a palavra à Relatora para leitura do relatório e voto. A Procuradora de Justiça Dalva Pieri Nunes apresentou proposta no sentido de que o Corregedor-Geral deve mensalmente autuar a relação nominal publicada no Diário Oficial e expedir oficios aos Procuradores de Justiça em atraso, para que eles apresentem suas justificativas, no prazo de dez dias. Realçou que não se trata de sindicância, nem de processo disciplinar, de modo que tal medida se insere na esfera de atuação própria da Corregedoria-Geral, como órgão da Administração Superior do Ministério Público responsável pelo controle interno institucional. Findo aquele prazo, com ou sem a remessa de informações pelo Procurador de Justiça, o Corregedor irá analisar, caso a caso, as justificativas apresentadas. Caso constate indícios de falta funcional, encaminhará representação ao Órgão Especial, na forma do art. 19, inciso V, da Lei Complementar nº 106/2003. Além disso, sempre que o nome do Procurador figurar na lista publicada no Diário Oficial, no ano corrente, por três meses consecutivos, ou cinco meses intercalados, o Corregedor deverá enviar os respectivos processos ao Colegiado. Constou ainda do voto da Relatora que o atraso deva gerar, automaticamente, consequência na esfera administrativa, consistente no impedimento de acumulação voluntária por parte do Procurador de Justiça em atraso e proibição de designação compulsória pela Administração. Justificou registrando que quem não dava conta da atribuição ordinária, não poderia assumir atribuição extraordinária remunerada. O Presidente submeteu à votação a proposta apresentada, sendo acolhida, por unanimidade, e sendo deliberado que a matéria deverá ser formalmente regulamentada através de Resolução do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da proposta aprovada.(...)"



RESOLVEM

- **Art. 1º -** A Corregedoria-Geral do Ministério Público determinará, mensalmente, a autuação da relação nominal publicada todo mês no Diário Oficial pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com os nomes dos Procuradores de Justiça na posse de autos não devolvidos dentro do prazo.
- § 1º Autuada a relação a que se refere o *caput*, a Corregedoria-Geral expedirá ofícios aos Procuradores de Justiça indicados na lista para que apresentem as justificativas que julgarem pertinentes no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do expediente.
- § 2º Findo o prazo para a apresentação das razões do atraso, com ou sem o envio das informações pelo Procurador de Justiça, a Corregedoria-Geral analisará cada caso e as justificativas porventura apresentadas.
- § 3° Na hipótese de a Corregedoria-Geral constatar indícios de falta funcional do Procurador de Justiça, encaminhará representação ao Órgão Especial, na forma do art. 19, V, da <u>Lei</u> Complementar estadual n° 106/03.
- **Art. 2º -** Caso o Procurador de Justiça figure na lista a que alude o art. 1º por três vezes consecutivas ou cinco alternadas dentro do mesmo ano, a Corregedoria-Geral encaminhará ao Órgão Especial os processos instaurados para apurar a conduta do membro.
- **Art. 3º -** O atraso na devolução dos autos constatado na forma da presente Resolução impede, automaticamente, o Procurador de Justiça de acumular voluntariamente e de ser designado compulsoriamente pela Administração Superior para acumular.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput*, a Corregedoria-Geral comunicará o atraso à Coordenadoria de Movimentação de Procuradores de Justiça, com menção expressa à impossibilidade de acumulação, por forca da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2010.

Cláudio Soares Lopes Procurador-Geral de Justiça Maria Cristina Menezes de Azevedo Corregedora-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

Voltar ao Título

Espécie: Resolução Conjunta

GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / Origem: CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público

Número: 4

Data: 12/07/2010

D.O.: D.O.E.R.J. de 13/07/2010

Publicação: 13/07/2010

Republicação: -

Vigência: Sim

Alterações: -

Administrativo:

Procedimento MPRJ nº 2009.00314564, 2006.001.02978.00 e 2006.001.04805.00.

Área: Legislação Institucional - Área Finalística

Tema: Direitos, Garantias, Prerrogativas, Deveres e Vedações dos Membros

Assunto: -

A Resolução Conjunta regulamenta o procedimento a ser adotado nas hipóteses Resumo: de atraso na devolução de processos judiciais pelos Procuradores de Justiça.

Leitura Correlata: Art. 235, § 2°, do Reg. Interno do TJRJ; art. 19, V, da Lei Complementar Estadual

(pesquisar mais) nº 106 /2003; art. 5º LXXVIII da CRFB 1988.

Estruturas Correlatas: Corregedoria-Geral / Coordenadoria de Movimentação do Procuradores de Justiça

(ver organograma)

Observações: -

Revisões: -